



Lei nº 1.250 de 23 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 946/2006 que dispõe sobre o Programa "Trabalhando Cidadania".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do art. 2º da lei Municipal nº 946/2006, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. O benefício mensal do Programa Trabalhando a Cidadania fica fixado da seguinte forma:

I – O valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), concedido aos beneficiários que prestarem serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, na carga horária de 20 horas semanais, durante quinze dias no mês.

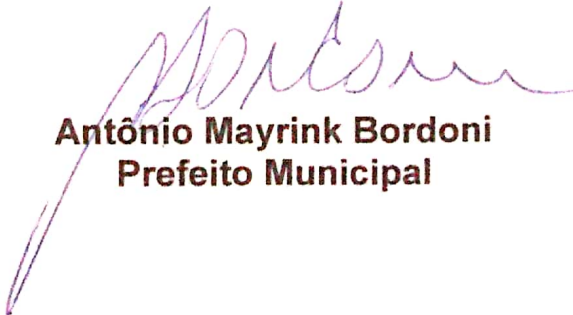
II – O valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), concedido aos beneficiários que prestarem serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, na carga horária de 20 horas semanais, mensalmente;

III – O valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), concedido aos beneficiários que prestarem serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, mensalmente."

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 946/2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de fevereiro de 2022.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal